



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

LEI Nº 823/74

Em 29 de outubro de 1.974

JOSIAS COSTA PINTO, Prefeito Municipal de -  
Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Linha Perimétrica urbana do -  
Município de Salto, fica fixada entre as seguintes divisas:

" Tem seu início da confluência do Córrego  
do Ajudante com o Rio Tietê, sobe pelo córrego até o ponto em -  
que este encontra a Estrada Salto-Capivari, segue por essa es -  
trada, pela margem esquerda, até o ponto onde se acha a divisa -  
entre as terras do Distrito Industrial e as remanescentes da Fa -  
zenda Elizabeth, segue por essa cerca de divisa, até encontrar -  
com a margem direita do Rio Tietê; segue por essa margem, que -  
banha as terras do Distrito Industrial a da Toyobo do Brasil S/A  
até encontrar a divisa da propriedade dessa última com a de Sal -  
vador Monteiro, segue desse ponto pela divisa entre a proprieda -  
de desse último e as terras do Distrito Industrial, até a mar -  
gem direita da Estrada Salto-Capivari; deflete à direita e se -  
gue por essa margem até encontrar o Córrego do Ajudante; deflete  
à esquerda e segue pelo córrego até encontrar o ponto de divisa  
entre as Granjas Santa Lúcia e as terras de Irmãos Donalísio; -  
daí deriva à direita e segue até a estrada SP.79 e segue por es -  
ta pela margem direita até encontrar um marco onde inicia o ter -  
reno pertencente à Prefeitura Municipal e deste seguindo-se, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 823/74 - fl.2)

cerca, uma distância de 224,00m. localizando pela bifurcação da antiga estrada Salto-Indaiatuba com a SP. 79, defletindo-se a esquerda e seguindo-se pela antiga estrada até encontrar a divisa da propriedade da Associação S.Norberto, com a de Otto Halter ou uma distância de 270,00m; deste segue pela mencionada divisa uma distância de 2.000,00m., deste deflete-se à esquerda e segue uma linha com distância de 350,00m. defletindo-se à esquerda e seguindo-se por um caminho, numa distância de 560,00 m. ou seja até encontrar um marco que é a divisa com a área da Abadia São Norberto, deste deflete-se a direita e segue-se um linha com 192,00m., deste ponto deflete-se à esquerda e segue-se uma linha com distância de 638,00 m., defletindo-se à esquerda sempre linha demarcatória soma-se uma linha de 256,00m. voltando assim a SP. 79, deflete à direita e segue por essa estrada pela margem esquerda até encontrar a linha de divisa entre as Granjas Santa Lúcia e as terras de Irmãos Donalísio; deriva a esquerda e segue pelo prolongamento dessa linha divisória até o Córrego Santa Cruz, quando este desemboca no Rio Jundiá. Desse ponto segue acompanhando o citado córrego até a divisa da Fazenda Santa Cruz com o loteamento denominado Jardim da Cidade; converge à direita, acompanhando essa linha divisória, atravessa a estrada Estadual (Variante da SP.300) e segue pela divisa das terras da Fazenda Santa Cruz (João B.Siqueira), com o sítio São Luiz - (Octavio da Rós), até a distância de 400 m., depois da estrada; desse ponto, converge à direita e segue paralelamente à estrada estadual sempre a uma distância de 400 m. desta, até encontrar a Rua Tamoiós no Jardim Itaguaçu. Daí converge à direita até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 823/74 - fl.3)

ponte sobre o Rio Tietê, na Estrada de Ferro FEPASA, converge à esquerda e segue até a Rodovia SP. 79, segue por sua margem até a cerca de arame farpado que divide a propriedade da Brasital - S/A., com o espólio de Cataldo Zucaro; segue por esta, numa linha curva até a estrada Municipal do Bairro Jurumiri; desse ponto defletindo à direita, segue por esta estrada, até a SP. 79, deste ponto, deflete-se à direita, seguindo-se pela margem esquerda desta rodovia numa distância de 850 m. ou seja, até encontrar a estrada que dá acesso ao Bairro Guaraú, formando uma deflexão à esquerda, seguindo-se por este acesso até encontrar a LINHA DA FEPASA, no Bairro Guaraú, onde deflete à direita e segue pelos trilhos dessa rodovia até encontrar novamente a Rodovia SP. 79, no viaduto ali existente; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda dessa rodovia, até encontrar o ponto, nessa mesma margem esquerda, correspondente ao prolongamento da linha que une a Ponte da Fepasa sobre o Rio Tietê, com a ponte sobre o córrego Porto Goes; desse ponto, converge à esquerda e segue em linha reta até encontrar a ponte sobre o córrego Porto Goes, de onde segue pela margem esquerda até encontrar a margem esquerda do Rio Tietê; segue por esta, defletindo à esquerda, - até a direção do córrego ajudante, onde teve início. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 29 de outubro de 1974.

*Josias Costa Pinto*


JOSIAS COSTA PINTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**  
**13.320 SALTO - SP**

(Lei nº 823/74 - Fl.4)

Registrada no Gabinete do Prefeito e publicada  
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de  
Salto.

  
JOSE MESSIAS TICIANI  
Assessor Jurídico, res-  
pondendo pela Chefia de  
Gabinete.